



Número: **0800154-03.2021.8.14.0060**

Classe: **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Última distribuição : **16/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Processo referência: **0800154-03.2021.8.14.0060**

Assuntos: **Classificação e/ou Preterição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARA REGEA RIBEIRO DA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RAY SHANDY CAMPELO LOPES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TOME-ACU (RECORRIDO)	
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (RECORRIDO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)	MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA (PROCURADOR)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12774066	25/02/2023 13:09	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
12438908	25/02/2023 13:09	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
12438909	25/02/2023 13:09	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
12438911	25/02/2023 13:09	<a href="#">Ementa</a>	Ementa



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - 0800154-03.2021.8.14.0060**

JUIZO RECORRENTE: MARA REGEA RIBEIRO DA SILVA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE TOME-ACU, PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

**RELATOR(A):** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

### EMENTA

DIREITO PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2019. CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E POR CORRESPONDÊNCIA OFICIAL. ITEM 10.4.2. INOBSERVÂNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A impetrante participou do Concurso Público Edital 001/2019, concorrendo a uma das 160 vagas totais oferecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Cód. 144).
2. Segundo o mesmo edital as convocações dos classificados deviam ocorrer observando o disposto pelo item 10.4.2, isto é, feitas pelo Diário Oficial do Estado do Pará que estabelecerá o horário, dia e local para a apresentação do candidato bem como por meio de correspondência oficial endereçada ao domicílio do mesmo.
3. No entanto, é possível visualizar nos autos que o Decreto 97, de 08 de dezembro de 2020, pelo qual a administração realizou a convocação dos candidatos para apresentarem documentos pessoais, realizarem inspeção médica e avaliação psicológica, retificado pelo Decreto 101, de 11 de dezembro de 2020, não foram publicados no DOE tornando incontestado o desrespeito ao comando editalício citado acima.
4. Com efeito, as disposições normativas contidas no edital do certame são vinculativas não apenas aos candidatos, mas à própria administração.
5. Sentença confirmada.

### ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Virtual, a unanimidade, em remessa necessária confirmar a sentença nos termos do voto da eminente relatora. 04ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Turma de Direito Público realizada entre 13.02.2023 a 23.02.2023.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
**Relatora**

### RELATÓRIO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800154-03.2021.8.14.0060

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SENTENCIADA / IMPETRANTE: MARA REGEA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RAY SHANDY CAMPELO LOPES (OAB/PA 12.063)

SENTENCIADO / IMPETRADO: PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

SENTENCIADO / IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇÚ

PROCURADOR MUNICIPAL: ROGÉRIO PINA MAIA (OAB/PA 23.350)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, confirmando medida liminar, no sentido de declarar a nulidade do ato de convocação para apresentação de seus documentos por meio apenas de publicação no Diário Oficial.

Não houve interposição de recurso voluntário.

Coube-me a relatoria por distribuição eletrônica.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pela confirmação da sentença.

É o relatório.



## VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Remessa necessária na forma prevista pelo §1º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009.

A impetrante participou do Concurso Público Edital 001/2019, concorrendo a uma das 160 vagas totais oferecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Cód. 144).

Segundo o edital de abertura do certame os critérios para aprovação e classificação eram os seguintes:

### *VII. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO*

*7.1. Será considerado APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso, o candidato que obtiver, cumulativamente:*

*a) Será considerado APROVADO ou CLASSIFICADO candidato que, ao final da prova objetiva, tiver feito, no mínimo: 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de pontos correspondentes ao conjunto das modalidades da prova escrita objetiva.*

*b) 40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova de conhecimentos específicos.*

*c) Não zerar nenhuma das disciplinas que compõem a prova objetiva.*

*d) Na classificação final constar numa posição que esteja em até 03 (três) vezes o número de vagas previstas neste Edital, sem contar os candidatos aprovados. Estão aptos a participar da segunda fase a mesma quantidade de candidatos.*

*7.2. O candidato não habilitado nestas condições será EXCLUÍDO do Certame. (ID 9414780 – Págs. 6 a 7).*

Nessa seleção a candidata impetrante logrou classificação na 306ª colocação consoante o resultado final (ID 9414807 – Pág. 202), o que não lhe redeu exclusão.

Pois bem, segundo o mesmo edital as convocações dos classificados deviam ocorrer observando o disposto pelo item 10.4.2 verbis:

*10.4.2. A convocação dos classificados para o preenchimento das vagas disponíveis **será feita pelo Diário Oficial do Estado do Pará** que estabelecerá o horário, dia e local para a apresentação do candidato **bem como por meio de correspondência oficial endereçada ao domicílio do mesmo.** (ID 9414780 – Pág. 8). Grifei.*

No entanto, é possível visualizar nos autos que o Decreto 97, de 08 de dezembro de 2020



(ID 9414783), pelo qual a administração realizou a convocação dos candidatos para apresentarem documentos pessoais, realizarem inspeção médica e avaliação psicológica, retificado pelo Decreto 101, de 11 de dezembro de 2020 (ID 9414789), não foram publicados no DOE tornando incontestado o desrespeito ao comando editalício citado acima.

Com efeito, as disposições normativas contidas no edital do certame são vinculativas não apenas aos candidatos, mas à própria administração.

Destarte, escorreita a sentença sendo evidente a certeza e liquidez do direito reclamado.

ANTE O EXPOSTO, **confirmando** a sentença em Remessa Necessária.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
**Relatora**

Belém, 24/02/2023



2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800154-03.2021.8.14.0060

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SENTENCIADA / IMPETRANTE: MARA REGEA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RAY SHANDY CAMPELO LOPES (OAB/PA 12.063)

SENTENCIADO / IMPETRADO: PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

SENTENCIADO / IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇÚ

PROCURADOR MUNICIPAL: ROGÉRIO PINA MAIA (OAB/PA 23.350)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, confirmando medida liminar, no sentido de declarar a nulidade do ato de convocação para apresentação de seus documentos por meio apenas de publicação no Diário Oficial.

Não houve interposição de recurso voluntário.

Coube-me a relatoria por distribuição eletrônica.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pela confirmação da sentença.

É o relatório.



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Remessa necessária na forma prevista pelo §1º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009.

A impetrante participou do Concurso Público Edital 001/2019, concorrendo a uma das 160 vagas totais oferecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Cód. 144).

Segundo o edital de abertura do certame os critérios para aprovação e classificação eram os seguintes:

#### *VII. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO*

*7.1. Será considerado APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso, o candidato que obtiver, cumulativamente:*

*a) Será considerado APROVADO ou CLASSIFICADO candidato que, ao final da prova objetiva, tiver feito, no mínimo: 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de pontos correspondentes ao conjunto das modalidades da prova escrita objetiva.*

*b) 40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova de conhecimentos específicos.*

*c) Não zerar nenhuma das disciplinas que compõem a prova objetiva.*

*d) Na classificação final constar numa posição que esteja em até 03 (três) vezes o número de vagas previstas neste Edital, sem contar os candidatos aprovados. Estão aptos a participar da segunda fase a mesma quantidade de candidatas.*

*7.2. O candidato não habilitado nestas condições será EXCLUÍDO do Certame. (ID 9414780 – Págs. 6 a 7).*

Nessa seleção a candidata impetrante logrou classificação na 306ª colocação consoante o resultado final (ID 9414807 – Pág. 202), o que não lhe redeu exclusão.

Pois bem, segundo o mesmo edital as convocações dos classificados deviam ocorrer observando o disposto pelo item 10.4.2 verbis:

*10.4.2. A convocação dos classificados para o preenchimento das vagas disponíveis **será feita pelo Diário Oficial do Estado do Pará** que estabelecerá o horário, dia e local para a apresentação do candidato **bem como por meio de correspondência oficial endereçada ao domicílio do mesmo**. (ID 9414780 – Pág. 8). Grifei.*

No entanto, é possível visualizar nos autos que o Decreto 97, de 08 de dezembro de 2020 (ID 9414783), pelo qual a administração realizou a convocação dos candidatos para apresentarem documentos pessoais, realizarem inspeção médica e avaliação psicológica, retificado pelo Decreto 101, de 11 de dezembro de 2020 (ID 9414789), não foram publicados no DOE tornando incontestes o desrespeito ao comando editalício citado acima.



Com efeito, as disposições normativas contidas no edital do certame são vinculativas não apenas aos candidatos, mas à própria administração.

Destarte, escorreita a sentença sendo evidente a certeza e liquidez do direito reclamado.

ANTE O EXPOSTO, **confirmo** a sentença em Remessa Necessária.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
**Relatora**



DIREITO PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2019. CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E POR CORRESPONDÊNCIA OFICIAL. ITEM 10.4.2. INOBSERVÂNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A impetrante participou do Concurso Público Edital 001/2019, concorrendo a uma das 160 vagas totais oferecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Cód. 144).
2. Segundo o mesmo edital as convocações dos classificados deviam ocorrer observando o disposto pelo item 10.4.2, isto é, feitas pelo Diário Oficial do Estado do Pará que estabelecerá o horário, dia e local para a apresentação do candidato bem como por meio de correspondência oficial endereçada ao domicílio do mesmo.
3. No entanto, é possível visualizar nos autos que o Decreto 97, de 08 de dezembro de 2020, pelo qual a administração realizou a convocação dos candidatos para apresentarem documentos pessoais, realizarem inspeção médica e avaliação psicológica, retificado pelo Decreto 101, de 11 de dezembro de 2020, não foram publicados no DOE tornando inconteste o desrespeito ao comando editalício citado acima.
4. Com efeito, as disposições normativas contidas no edital do certame são vinculativas não apenas aos candidatos, mas à própria administração.
5. Sentença confirmada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Virtual, a unanimidade, em remessa necessária confirmar a sentença nos termos do voto da eminente relatora. 04ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Turma de Direito Público realizada entre 13.02.2023 a 23.02.2023.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
**Relatora**

